

PARECER ÚNICO Nº 1258246/2013 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Industria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafrage) Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 56/1989/025/2003	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Alteração de Prazo de condicionante	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos	

EMPREENDEDOR: Industria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda	CNPJ: 61.403.127/0122-33
EMPREENDIMENTO: Industria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda	CNPJ: 61.403.127/0122-33
MUNICÍPIO: Montes Claros	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 615794	LONG/X 8160790
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: LAPA GRANDE	
Bacia hidrográfica: Rio Verde Grande	Sub-Bacia: RioVieira
CÓDIGO: A-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÁRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO - CALCÁREO
	CLASSE 6

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Marco Túlio Parrela de Melo	1149831-8	
Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Analista Ambiental	1274471-0	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	

3 - Introdução

A empresa **Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil)** solicita suspensão temporária do prazo para o cumprimento das condicionantes de número 01, 05 e 08 do Anexo I, bem como prorrogação para o cumprimento da condicionante de nº 25, referente a Licença de Operação, Certificado nº 283/2012 concedida em 13/03/2012, com validade de 4 (quatro) anos.

4 - Discussão

Em 06/05/2013 o empreendedor solicitou alteração nas seguintes condicionantes:

ANEXO I:

em	Descrição da Condicionante	Prazo para implantação	Fase do Licenciamento
01	Comprovar direcionamento dos efluentes sanitários, bem como óleos e graxas aos sistemas de tratamento adequados.	30 dias após a instalação da infraestrutura.	LO
05	Realizar monitoramento com frequência das análises no mínimo semestrais da qualidade do ar no empreendimento, com envio de relatórios semestrais a SUPRAM NM.	Vigência da licença.	LO
08	Implantar programa de gerenciamento de resíduos sólidos para a área de ampliação da mina Boa Vista, com envio de relatórios semestrais à SUPRAM NM.	Imediato	LO

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 17/06/2013 Folha: 3/6
---	---	--

25	Apresentar Plano de Autorização de Fechamento de Minas – PAFEM, referente à mina Boa Vista, atualmente explorada.	01 (um) ano à partir da emissão da Licença de Operação para a Mina “Expansão da Boa Vista I”	LO
-----------	---	---	-----------

A empresa faz as seguintes argumentações referentes às condicionantes 01, 05 e 08:

“... cumpre registrar que, até a presente data a infraestrutura para a atividade de operação da mina ainda não foi instalada e que a operação não foi iniciada o que impossibilita o atendimento das condicionantes citadas.”

“... é válido informar que a atividade de exploração de calcário não gera nenhum tipo de resíduo.”

“... em relação à destinação dos efluentes sanitários cabe informar que estes não serão gerados na operação da mina, uma vez que todos os funcionários envolvidos no processo farão uso da estrutura existente no britador de argila, este que tem seis efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes sanitários da fabrica de cimento, o qual já conta com seu gerenciamento contemplado no empreendimento do Forno III referente a LO 82/2008. ”

O pedido de suspensão das condicionantes 01, 05 e 08 foram analisadas pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM, e chegando a um entendimento comum que:

Condicionantes 01

A suspensão temporária da referida condicionante não vai trazer nenhum prejuízo ou risco ambiental ao empreendimento uma vez que a operação ainda não foi iniciada, portanto, recomendado o deferimento desta solicitação.

Condicionantes 05

Como o empreendimento já realizou a supressão vegetal e deu início de conformação das cavas, entendemos que deverá ser mantido o monitoramento semestral da qualidade do ar, uma vez que a movimentação de máquinas e veículos poderá gerar algum tipo de emissões de particulados nesta área, portanto, indeferindo o pedido.


Condicionantes 08

Somos pelo deferimento da referida condicionante uma vez que as atividades ainda não foram iniciadas de forma efetiva, desta forma não tendo geração de resíduos sólidos até o prezado momento.

Em relação a condicionante de nº 25, o empreendedor argumenta o seguinte:

“... informamos o atraso no atendimento da condicionante nº 25 (Apresentar Plano de Autorização de Fechamento de Minas – PAFEM, referente à mina Boa Vista, atualmente explorada) devido à mudança no Sistema de Gestão Contábil/Financeiro da KHOURI LTDA. Com a estabilização do sistema, empresa VIRTUAL ENGENHARIA AMBIENTAL foi contratada através do pedido de compra nº 13000074 UW. Os estudos já se encontram em andamento e o prazo de entrega do serviço segundo a CONTRADA é de 120 dias a partir da presente data.”

Após análise Técnica e Jurídica entendemos que o atraso na apresentação do referido plano não vai trazer nenhum prejuízo ao desempenho ambiental do empreendimento uma vez

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 17/06/2013 Folha: 5/6</p>
--	---	---

que as atividades ainda não foram iniciadas, por esta razão somos pelo deferimento da prorrogação de prazo para apresentação do Plano de Autorização de Fechamento de Minas – PAFEM, referente à mina Boa Vista.

Desta forma, em caso de aprovação pelo COPAM, as condicionantes deverão ter as seguintes descrições:

ANEXO I: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA (EX LAFRAGE).

ens	Descrição da Condicionante	Prazo para implantação	Fase do Licenciamento
01	Comprovar direcionamento dos efluentes sanitários, bem como óleos e graxas aos sistemas de tratamentos adequados.	30 dias após a <u>instalação</u> da infraestrutura.	LO
05	Realizar monitoramento com frequência das análises no mínimo semestrais da qualidade do ar no empreendimento, com envio de relatórios semestrais a SUPRAM NM.	Imediato (Após julgamento pelo COPAM)	LO
08	Implantar programa de gerenciamento de resíduos sólidos para a área de ampliação da mina Boa Vista, com envio de relatórios semestrais à SUPRAM NM.	30 dias antes do início das atividades*	LO
25	Apresentar Plano de Autorização de Fechamento de Minas – PAFEM, referente à mina Boa Vista, atualmente explorada.	120 dias após julgamento da prorrogação de prazo pelo COPAM.	LO

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 17/06/2013 Folha: 6/6</p>
--	---	---

*O empreendedor deverá Implantar programa de gerenciamento de resíduos sólidos para a área de ampliação da mina Boa Vista, 30 dias antes de dar inicio as atividades.

5 – Conclusão

A equipe da SUPRAM NM é pelo deferimento do pedido de suspensão temporária das condicionantes de nº 01 e 08, com o novo prazo para o cumprimento 30 (trinta) dias antes de dar inicio as atividades. Somos pelo indeferimento para a suspensão temporária da condicionante de nº 05, e pelo deferimento da prorrogação de prazo para apresentação da condicionante de nº 25 (Anexo I – CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO), para o empreendimento **Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil)**.